



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado. Para publicação no «Boletim da República»

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da CERCIMAPUTO — Associação Nacional para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os estatutos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 19 de Junho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica CERCIMAPUTO — Associação Nacional para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados

Maputo, 21 de Maio de 2002. — O Vice-Ministro da Justiça, António Eduardo Munete.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 348.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Alberto Mucuchede Amade para o seu filho Mansur Amade Mucuchede para passar a usar o nome completo de Mansur Mucuchede Amade

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Agosto de 2001. — O Director Nacional Adjunto, Salvador Júlio Sitoe

DESPACHO

Nos termos do artigo 348.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Jantivo Suleia Magaia para passar a usar o nome completo de Jacinto Suleia Magaia

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 5 de Julho de 2002 — O Director Nacional, Manuel de Jesus Chitute Dídier Malunga.

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

Do Senhor Governador da Província do Maputo:

De 4 de Setembro de 2001

Autorizado o pedido de Yolanda Teresa do Carmo Zambujo para ocupar um terreno com uma área de 900 m², situado na Ponta de Ouro, distrito de Matutuine, destinado a fins habitacionais, devendo proceder a demarcação no prazo de um ano e pagar anualmente a taxa no valor de 280 800,00 MT (Processo n.º 3000.)

Autorizado o pedido de Francisco Xavier Arnaldo Lopes Pereira para ocupar um terreno com uma área de 900 m², situado na Ponta de Ouro, distrito de Matutuine, destinado a fins habitacionais, devendo proceder a demarcação no prazo de um ano e pagar anualmente a taxa no valor de 280 800,00 MT (Processo n.º 3001.)

De 23 de Outubro de 2001.

Autorizado o pedido de Fausto Zafir Kani para ocupar um terreno com uma área de 3 ha, situado em Impaputo, distrito de Namaacha, destinado a fins agro-pecuários, devendo proceder a demarcação no prazo de um ano e pagar anualmente a taxa no valor de 72 000,00 MT. (Processo n.º 2807)

De 27 de Outubro 2001.

Autorizado o pedido de Arminda Júlio Macave para ocupar um terreno com uma área de 2 ha, situado na Matola-Rio, distrito de Boane, destinado a fins agrícolas, devendo proceder a demarcação no prazo de um ano e pagar anualmente a taxa no valor de 48 000,00 MT. (Processo n.º 2554)

De 2 de Fevereiro.

Autorizado o pedido de Alberto Simão da Costa para ocupar um terreno com uma área de 9 300 m², situado em Namaacha, distrito de Namaacha, destinado a fins comerciais, devendo proceder a demarcação no prazo de um ano e pagar anualmente a taxa no valor de 44 640,00 MT (Processo n.º 1630).

Autorizado o pedido de Mahomed Ismael Virgy para ocupar um terreno com uma área de 0,25 ha, situado em Djuba, distrito de Boane, destinado a fins habitacionais, devendo proceder a demarcação no prazo de um ano e pagar anualmente a taxa no valor de 12 000,00 MT. (Processo n.º 4140)

Autorizado o pedido de Emílio Manuel Mungambe para ocupar um terreno com uma área de 1,5 ha, situado em Djonasse, distrito de Boane, destinado a fins agrícolas, devendo proceder a demarcação no prazo de um ano e pagar anualmente a taxa no valor de 36 000,00 MT. (Processo n.º 4036)

Autorizado o pedido de Aboobacar Zainadine Dauto Changa para ocupar um terreno com uma área de 0,4 ha, situado em Djonasse, distrito de

CERCIMAPUTO — Associação Nacional para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e dois exarada a folhas vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, foi constituída uma associação, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A CERCIMAPUTO — Associação Nacional para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados, é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, de natureza não lucrativa, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A CERCIMAPUTO é regulada pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A CERCIMAPUTO é de âmbito nacional, exercendo em todo o território as atribuições que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Atribuições e fins)

Um) A CERCIMAPUTO tem por fim o estímulo da solidariedade social, a representação, defesa, promoção e estudo dos direitos e interesses dos seus associados e o desenvolvimento de actividades de apoio em diferentes domínios de intervenção a pessoas portadoras de deficiência ou com problemas de inserção sócio-profissional, visando a defesa dos seus direitos individuais e de cidadania.

Dois) Com vista à prossecução dos seus fins, a CERCIMAPUTO tem por atribuições, nomeadamente, as seguintes:

- a) Representar os seus associados, estudar e defender os seus legítimos direitos e interesses;
- b) Promover a adaptação da pessoa deficiente à família e com esta à sociedade;
- c) Criar nos locais mais apropriados as infra-estruturas necessárias, designadamente escolas, centros ocupacionais, oficinas protegidas, empresas sociais ou outras unidades;
- d) Preparar a sua educação pessoal, social e profissional, mediante uma

adequada integração no meio familiar e local;

- e) Promover todos os esforços no sentido de dinamizar os pais e os interessados, prestar e aceitar colaboração activa em relação a todas as pessoas singulares e colectivas que visem fins idênticos aos da CERCIMAPUTO através de todos os meios de informação e formação disponíveis;
- f) Promover e preparar a integração da criança inadaptada nos estabelecimentos de ensino normal;
- g) Promover entre todos os estudantes de todos os níveis o conhecimento deste grave problema e motivá-los para uma futura opção sócio-profissional relacionada com a resolução do mesmo;
- h) Promover a imagem positiva da pessoa com deficiência;
- i) Estabelecer a necessária ligação com outras associações, organizações cooperativas, nacionais ou internacionais, de natureza singular, e procurar fazer-se representar junto das mesmas sempre que tal seja julgado necessário ou conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A CERCIMAPUTO tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A CERCIMAPUTO poderá abrir outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que tal for considerado necessário para um mais correcto exercício das suas atribuições, por simples deliberação do Conselho Directivo.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A CERCIMAPUTO tem duração indeterminada com início a partir da data da escritura de constituição.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

(Definição)

Um) A CERCIMAPUTO tem as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores — todos os indivíduos que estiverem presentes na assembleia constituinte da CERCIMAPUTO e que manifestarem desejo de serem membros da associação;
- b) Efectivos — pais, encarregados de educação e técnicos;
- c) Honorários — individualidades cuja reputação dignifica a própria associação;
- d) Beneméritos — individualidades, associados efectivos ou não, cujas acções e actividades contribuem, de forma efectiva e substantiva, para o desenvolvimento da associação.

Dois) As diferentes categorias de associados correspondem diferentes direitos e obrigações, designadamente:

- a) Apenas os associados efectivos podem votar, eleger e serem eleitos para órgãos da CERCIMAPUTO;
- b) Para o funcionamento e tomada de decisões da CERCIMAPUTO não é necessária a presença dos associados honorários e beneméritos os quais, querendo, podem participar nas reuniões da assembleia geral;
- c) Apenas os associados honorários não têm que necessariamente realizar o pagamento da jóia e/ou quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de associados)

Um) Para além dos associados fundadores da CERCIMAPUTO, podem ser admitidos outros, desde que:

- a) Aceitem expressamente os estatutos e prossigam os fins da CERCIMAPUTO;
- b) Não sejam associados efectivos de uma qualquer outra entidade com igual objecto;
- c) Aceitem o exercício efectivo do associativismo.

Dois) A admissão dos associados é da competência do Conselho Directivo, e obedecerá aos seguintes formalismos:

- a) Apresentação pelo interessado de pedido escrito para a sua admissão, acompanhado, ou não, por uma carta de recomendação de um outro associado;
- b) O Conselho Directivo dará conhecimento da proposta na primeira reunião subsequente, deliberando então e comunicando ao interessado a sua deliberação;
- c) A admissão só se considerará efectiva com a consequente aquisição de todos os direitos e obrigações de associado, após pagamento da jóia respectiva;
- d) Em caso de recusa de admissão, o Conselho Directivo deverá fundamentar a sua deliberação perante a individualidade e a Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos associados:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela CERCIMAPUTO;
- b) Discutir e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da CERCIMAPUTO;
- d) Requerer aos órgãos competentes da CERCIMAPUTO as informações que desejarem e, examinar a escrita e as contas da CERCIMAPUTO, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos estatutos, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho

- Directivo de cuja deliberação, nesta matéria, cabe recurso para Assembleia Geral;
 - e) Requerer, fundamentadamente, a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do disposto no artigo décimo sétimo infra;
 - f) Aceitar exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo justificado motivo de escusa;
 - g) Participar, em geral, nas actividades da CERCIMAPUTO e executar as tarefas que lhes sejam atribuídas pelos órgãos competentes;
 - h) No caso dos associados que sejam pessoas colectivas, designar os seus representantes nos órgãos da CERCIMAPUTO;
 - i) Exerce outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.
- Dois) Considera-se que os associados se encontram no pleno gozo dos seus direitos quando tenham em dia o pagamento das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Consideram-se deveres dos associados:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares bem como quaisquer instruções emanadas pela Assembleia Geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da CERCIMAPUTO, aceitando as deliberações e compromissos validamente tomados;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para que sejam eleitos;
- d) Efectuar o pagamento regular das quotas;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- f) Contribuir para a realização das atribuições da CERCIMAPUTO, nomeadamente fornecendo-lhe elementos estatísticos ou outros de reconhecido interesse;
- g) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela CERCIMAPUTO.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho Directivo, perdendo todos os direitos inerentes a essa qualidade, mas sem prejuízo da obrigação de regularizarem todos os débitos à CERCIMAPUTO à data existentes;
- b) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou quotas por mais de três meses, não liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado;
- c) A perda da qualidade de associado é da competência do Conselho Directivo e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) As acções seguidamente listadas serão devidamente sancionadas nos termos do disposto neste artigo:

- a) Prática reincidente e/ou reiterada de actos contrários aos objectivos da CERCIMAPUTO ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio;
- b) Incumprimento dos presentes estatutos e/ou do regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral e/ou de qualquer deliberação dos órgãos sociais;
- c) A não convocação da Assembleia Geral pelo presidente da mesa, nos casos em que esta o deva fazer;
- d) A não comparência por motivo injustificado, a pelo menos três sessões de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Consoante a gravidade da infracção, o Conselho Directivo aplicará as seguintes sanções:

- a) Repreensão/advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Perda da qualidade de membro da associação.

Três) A repreensão será registada na acta da reunião em que for aprovada e destina-se exclusivamente a punir as faltas e infracções ligeiras de que não tenham resultado para a CERCIMAPUTO prejuízos graves.

Quatro) A imposição de multa será registada na acta de reunião em que for aprovada e destina-se exclusivamente a punir as faltas e infracções que tenham uma implicação monetária directa e inquestionável para a CERCIMAPUTO.

Cinco) A suspensão revestirá a forma cautelar, durante a instrução do processo e implica que o associado não perde quaisquer direitos ou garantias durante o período em que perdure, excepto os direitos de voto, de participação nas reuniões da Assembleia Geral e, sendo o caso, de membro do Conselho Directivo, durante o mencionado período.

Seis) À prática das infracções das alíneas c) e d) do número um deste artigo será sancionada com a pena de destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

Sete) Compete ao Conselho Directivo a aplicação de medida de perda da qualidade de membro da associação.

Oito) A perda da qualidade de membro será posteriormente ratificada pela Assembleia Geral que receberá um relatório pormenorizado sobre o facto que determina a aplicação desta medida.

Nove) A aplicação de qualquer sanção deve ser precedida de processo disciplinar da competência do Conselho Directivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fixação dos montantes das quotas)

Um) Compete à Assembleia Geral a fixação do montante da jóia a pagar por cada membro, bem assim como os montantes das suas quotizações mensais.

Dois) Os montantes das quotizações serão revistos anualmente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da CERCIMAPUTO

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos)

Um) Os órgãos da CERCIMAPUTO são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral ou Conselho Directivo podem deliberar em constituir comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos de dois anos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o membro substituído a ser eleito desempenhará funções até ao final do mandato do membro substituído.

Três) Excluída a primeira eleição, só serão elegíveis para titulares dos órgãos da CERCIMAPUTO os membros que o sejam há menos três meses.

Quatro) Para além do previsto no número um não podem ser eleitos para o mesmo órgão da CERCIMAPUTO ou ser simultaneamente titulares dos órgãos sociais, os cônjuges, as pessoas que vivam em comunhão de facto, patentes ou afins em linha recta ou irmãos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Regras comuns)

Um) Todos os órgãos da CERCIMAPUTO deverão ser:

- a) Como presidente, o pai ou mãe de um utente, que terá voto de qualidade;
- b) Um secretário.

Dois) Nenhum órgão da CERCIMAPUTO, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por membros suplentes.

Três) As votações respeitantes a eleição dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos associados serão feitos por escrutínio secreto.

Quatro) Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão da CERCIMAPUTO, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e de secretário do órgão.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e dela fazem parte todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são vinculativas para todos os associados.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer associado, poderá este fazer-se representar por outro associado ou outra individualidade, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente (ao qual cabe substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências ao substituído inerentes) e um secretário executivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente no mês de Março para apreciar e votar o balanço e o relatório do ano civil anterior e parecer do Conselho Fiscal.

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de publicação nos jornais diários com antecedência mínima de quinze dias, podendo a sua divulgação ser complementada pelo envio de cartas aos associados ou recurso a métodos de transmissão automática, electrónica ou radiofónica.

Quatro) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas por iniciativa do Conselho Directivo ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento de pelo menos dez por cento dos associados com indicação expressa do objectivo da reunião.

Cinco) A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) Os associados beneméritos ou honorários não têm direito a voto.

Dois) Todos os restantes associados têm direito a um voto.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontrarem presentes ou representados todos os associados efectivos.

Quatro) Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá a esta, eleger os respectivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quorum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos

associados presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aprovação e alteração de regulamentos internos;
- c) Destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- d) Perda de qualidade de membro da associação;
- e) Aprovar a fusão, a incorporação e a cisão da CERCIMAPUTO;
- f) Dissolução da CERCIMAPUTO.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência)

Um) Para além do previsto nos presentes estatutos, compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, bem como o Conselho Directivo e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho Directivo, os pareceres do Conselho Fiscal, bem como o plano de actividade e respectivo orçamento;
- c) Ratificar a admissão, readmissão e exclusão de associados;
- d) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas, bem como o limite máximo a pagar por cada associado;
- e) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da CERCIMAPUTO;
- f) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da CERCIMAPUTO e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;
- g) Aceitar a constituição de garantias sobre o património da CERCIMAPUTO;
- h) Aceitar a contração de empréstimos bancários e junto de instituições congéneres.

Dois) É da competência do presidente da mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais;
- c) Rubricar todos os livros obrigatórios e das actas da associação;
- d) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo da CERCIMAPUTO e é composto

por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Dois) A maioria dos elementos do Conselho Directivo terão de ser obrigatoriamente pais.

Três) O Conselho Directivo reunir-se-á sempre que necessário, e regularmente duas vezes por mês, mediante convocatória do seu presidente ou por um mínimo de três dos seus membros.

Quatro) Os membros do Conselho Directivo poderão ser remunerados, cabendo tal decisão à Assembleia Geral, que também fixará os seus termos e condições.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quorum deliberativo)

Um) O Conselho Directivo só pode deliberar estando presentes pelo menos dois terços dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) O presidente do Conselho Directivo tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Compete ao Conselho Directivo gerir a CERCIMAPUTO e deliberar sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reserve a Assembleia Geral e, em especial:

- a) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos associados;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o balanço, o relatório e as contas de exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte e ainda os programas e regulamentos da associação;
- c) Deliberar sobre os programas e projectos em que a CERCIMAPUTO deva participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à deliberação da Assembleia Geral, sujeitando-se, porém, à sua ratificação;
- d) Executar o plano de actividades anual;
- e) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da CERCIMAPUTO, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- f) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- g) Indicar mandatário e definir o respectivo mandato relativamente à movimentação de contas bancárias em nome da CERCIMAPUTO;
- h) Contratar e gerir o pessoal necessário à actividade da CERCIMAPUTO;
- i) Instruir os processos e aplicar as respectivas sanções.
- j) Promover cursos para a formação da CERCIMAPUTO e profissional dos seus membros;
- k) Eleger o director executivo e definir o respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Presidente do Conselho Directivo)

Um) Compete em particular ao presidente do Conselho Directivo:

- a) Representar a CERCIMAPUTO em juízo e fora dele em todos os seus actos e contratos;
- b) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho Directivo, convocar e presidir às respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho Directivo;
- d) O presidente do Conselho Directivo da CERCIMAPUTO poderá, mediante confirmação prévia pelo Conselho Directivo, nomear mandatário para execução das competências previstas no número um anterior.

Dois) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Directivo, sendo obrigatoriamente uma a do presidente ou do tesoureiro, salvo para assuntos de mero expediente, em que será bastante a assinatura de um dos directores, quando devidamente mandatados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Director Executivo)

Um) A gestão corrente (administrativa, financeira e de recursos humanos) da CERCIMAPUTO poderá ser confiada a um Director Executivo.

Dois) Não obstante o disposto no número três seguinte, o Director Executivo deverá actuar dentro dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo Conselho Directivo.

Três) Constituirão poderes do Directivo Executivo, entre outros:

- a) Assegurar o andamento dos processos de adesão de novos associados;
- b) Assegurar a elaboração e consequente implementação dos programas e projectos da CERCIMAPUTO;
- c) Assegurar a execução do plano de actividades anual;
- d) Assinar cheque.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição e natureza)

A fiscalização da CERCIMAPUTO cabe ao Conselho Fiscal constituído por três membros dos quais um é o presidente do Conselho Fiscal e dois são vogais, eleitos de dois em dois anos, em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir pareceres sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

- b) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da CERCIMAPUTO e/ou por qualquer um dos seus associados;
- c) Diligenciar para que a escrita da CERCIMAPUTO esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- d) Verificar, quando julgue necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- g) Assistir, sem direito a voto, às reuniões do Conselho Directivo sempre que entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Periodicidade e deliberações)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos duas vezes por ano, sempre que necessário e quando convocado pelo Conselho Directivo, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de mais de metade dos seus membros.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

O património da CERCIMAPUTO é constituído pelos bens e direitos a ele dotados, ou por qualquer outro título e/ou forma adquiridos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Receltas)

Constituem receitas da CERCIMAPUTO:

- a) As receitas provenientes das diversas iniciativas da CERCIMAPUTO;
- b) As quotas dos associados;
- c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações;
- d) Taxas de serviços prestados aos associados;
- e) Juros ou outros rendimentos legalmente permitidos;
- f) Todos os bens, móveis ou imóveis que a CERCIMAPUTO venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento e instalação;
- g) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios;

- h) Os fundos atribuídos por associações, nacionais ou internacionais, ou organizações congéneres.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Encargos)

Um) São encargos da CERCIMAPUTO:

- a) Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao funcionamento e execução dos seus fins estatutários, desde que orçamentalmente previstos;
- b) Os encargos da sua filiação em organizações nacionais e internacionais de comprovado interesse.

Dois) É vedado ao Conselho Directivo a realização de despesas não referidas no número anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reservas)

É obrigatória a constituição das seguintes reservas:

Um) Uma reserva para a educação e formação CERCIMAPUTO destinada as despesas com a educação CERCIMAPUTO, designadamente dos associados, e com a formação cultural e técnica destes, à luz do associativismo e das necessidades da CERCIMAPUTO:

- a) Revertem para esta reserva, a percentagem dos excedentes anuais líquidos que for estabelecida pela Assembleia Geral e os donativos ou subsídios que forem especialmente destinados às finalidades específicas da reserva;
- b) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

Dois) Uma reserva destinada à integração profissional dos utentes e familiares da CERCIMAPUTO através de:

- a) Uma percentagem dos excedentes anuais líquidos que for estabelecida pela Assembleia Geral;
- b) Subsídios e donativos que forem especialmente destinados à finalidades desta reserva;
- c) Uma contribuição especial a fixar pela Assembleia Geral a cobrar aos associados.

Três) Os excedentes líquidos serão sempre reinvestidos na prossecução dos objectivos da CERCIMAPUTO.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da CERCIMAPUTO será feita em conformidade com o que for determinado em Assembleia Geral e nos termos da lei.

Dois) A dissolução da CERCIMAPUTO só poderá ser decidida por maioria de três quartos de todos os associados em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Primeira Assembleia Geral)

A primeira Assembleia Geral deverá ser convocada num prazo de sessenta dias contados da data da outorga da escritura pública de constituição da CERCIMAPUTO.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Poderes necessários para outorga da escritura e entrada em funcionamento da CERCIMAPUTO

Até à primeira Assembleia Geral, fica mandatado o senhor Engenheiro Nelson Hanry de Pena Beete ao qual se atribuem todos os poderes necessários e bastantes para abertura de contas, outorga de escritura pública, pedidos de certidões e demais formalidades jurídicas, administrativas e financeiras que se revelem necessárias para a entrada em funcionamento da CERCIMAPUTO.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e dois. — O Ajudante do Notário, *Pedro Marques dos Santos*.

Honey Pot, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Julho de dois mil e dois, lavrada a folhas cinquenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e sete traço C do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, entre Gert Hendrik Conrad Pretorius e Christina Catharina Wood, numa

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Honey Pot, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na localidade de três de Fevereiro, posto administrativo de Chicumbane, distrito de Xai-xai, província de Gaza, podendo por deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou encerrar, delegações, agências, filiais, sucursais ou outra forma de representação dentro e fora do país. Ainda por deliberar destes poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da publicação desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto consiste em:

- Produção e venda de mobiliário e artesanato;
- Desenvolvimento de actividades turísticas e sua publicidade.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez milhões de meticais cada, subscritas pelos sócios Gert Hendrik Conrad Pretorius e Christina Catharina Wood.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios e mediante deliberações da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade cabe a ambos os sócios, desde já nomeados sócio gerente com dispensa de caução em juízo e fora dele.

ARTIGO OITAVO

A remuneração dos gerentes será definida em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Os sócios poderão efectuar suprimentos de que a sociedade carecer sob forma de capital à caixa de juros por este aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias por carta aviso, em jornais, telex ou fax:

- As assembleias gerais ordinárias serão realizadas uma vez por ano e dentro do primeiro trimestre, para análise económico do exercício transacto;
- As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que for necessárias;
- São dispensadas as formalidades de convocação se os sócios estiverem todos presentes e se a respectiva agenda for de comum acordo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos taxativamente previstas na lei dissolvendo se por acordo dos sócios ambos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Anualmente será dado um balanço, e os lucros líquidos que se apurarem depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o que ficou omissa regularão as disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dez de Julho de dois mil e dois. — O Substituto do Notário, *Illegível*.

Hout, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio do ano dois mil e dois, lavrada de folhas vinte e nove a folhas seguintes do livro de notas para escrituras diversas número A traço noventa e seis do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do